



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS

GABINETE DO VEREADOR OCTAVIO SAMPAIO

LIDO

EM: ___ / ___ / ___

2º SECRETÁRIO

INDICAÇÃO LEGISLATIVA

PROTOCOLO LEGISLATIVO

PROCESSO N° 5920/2025

INDICA AO EXMO. SR. PREFEITO MUNICIPAL A NECESSIDADE DE PROJETO DE LEI QUE DISPONHA SOBRE A INSTITUIÇÃO DE CICLOS DE PALESTRAS SOBRE PREVENÇÃO ÀS DROGAS NO ÂMBITO DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE PETRÓPOLIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Vereador Octavio Sampaio, infra-assinado, satisfeitas as formalidades regimentais, ouvido o Plenário, INDICA ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal a necessidade de PROJETO DE LEI que DISPONHA SOBRE A INSTITUIÇÃO DE CICLOS DE PALESTRAS SOBRE PREVENÇÃO ÀS DROGAS NO ÂMBITO DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE PETRÓPOLIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, conforme anteprojeto a seguir:

Art. 1º Ficam instituídos, no Município de Petrópolis, Ciclos de Palestras sobre Prevenção às Drogas, com o objetivo de prevenir o uso de substâncias psicoativas entre os estudantes da rede municipal de ensino, por meio de ações educativas.

Art. 2º Os Ciclos de Palestras terão as seguintes diretrizes:

- I – Público-alvo: alunos, professores e familiares;
- II – Conteúdo programático: riscos do uso de substâncias psicoativas, sinais de dependência, técnicas de fortalecimento de vínculos familiares e comunitários;
- III – Metodologia: debates, oficinas interativas, palestras, seminários e depoimentos de profissionais, como também de pessoas em recuperação.

Art. 3º A execução dos Ciclos de Palestras terá como diretriz a atuação interdisciplinar entre profissionais em prol da conscientização da comunidade escolar.

Art. 4º Fica criado o Programa O.R.D.E.M. – Operação Repressão às Drogas nas Escolas Municipais visando a articulação permanente entre a rede municipal de ensino, o Poder Executivo e as Forças de Segurança com ações de conscientização sobre os malefícios do uso das drogas.

Art. 5º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, emendas parlamentares e parcerias público-privadas, em conformidade com a Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará o disposto nesta Lei que couber.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A instituição dos Ciclos de Palestras sobre Prevenção às Drogas na rede municipal de ensino de Petrópolis representa um complemento essencial à Política Municipal Antidrogas, oferecendo uma medida proativa e eficaz para enfrentar o crescente desafio das substâncias psicoativas entre crianças e adolescentes. Ao engajar alunos, professores e familiares em atividades educativas o município cria uma rede de proteção capaz de promover a conscientização sobre os riscos do uso de drogas e de fortalecer vínculos comunitários fundamentais para a prevenção.

Além de atender ao dever constitucional de proteger a saúde e a segurança dos municípios, a norma encontra amparo na competência suplementar dos municípios para legislar sobre assuntos de interesse local, nos termos do

artigo 30, inciso I, da Constituição Federal, bem como na missão de promoção dos direitos sociais de educação, saúde e segurança elencados no artigo 6º, também conhecidos como direitos de 2ª dimensão, que exigem do Estado uma atuação positiva para garantir a igualdade material e o bem-estar social dos cidadãos.

Ademais, a adoção de medidas preventivas junto ao público infantojuvenil reforça ainda o princípio da dignidade da pessoa humana (art. 1º, III, CF) e o dever de proteção integral à criança e ao adolescente previsto no art. 227, conferindo à lei base jurídica e cumprimento irrestrito dos preceitos constitucionais.

Sala das Sessões, Sexta - feira, 23 de maio de 2025



OCTAVIO SAMPAIO

Vereador